**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3241**

**“Modifica o artigo 4º da Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, que disciplina a atividade de Mototáxi no município da Estância Turística de Barra Bonita”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 16 de novembro de 2016, APROVOU:

**Artigo 1º -** Fica modificado o artigo 4º da Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, passando a ter a seguinte redação:

***“Art. 4º -*** *Só poderá exercer a atividade de mototáxi o próprio cadastrado e com ponto regular, após inscrição, devendo apresentar RG, CPF, CNH, ser maior de 21 anos de idade, ter endereço no município há mais de 3 (três) anos, apresentar certidão negativa criminal, documentos do veículo com menos de 10 (dez) anos de fabricação, apólice de seguro obrigatório devidamente quitado, estar quites com as obrigações eleitorais e comprovantes de pagamento do INSS, atestado fornecido por médico do trabalho provando estar em boas condições físicas e mentais e não ter cometido infrações de trânsito, gravíssima ou grave, nos últimos doze meses”.*

 **Artigo 2º -** As despesas decorrentes da execução do presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

 **Artigo 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 17 de novembro de 2016.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**